

CONTRATO Nº 019/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, E A EMPRESA RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., DO PROCESSO 1890/2025

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.465.693/0001-59, com sede na Avenida Araguaia, QI-28, Lote 02, Centro, em BREJINHO DE NAZARÉ – TO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **IGOR DAIRÓ ALVES OLIVEIRA** brasileiro, casado, C.I. nº 976.048 SSP-TO 2ª VIA, portador do nº CPF: 054.509.033-40, residente e domiciliado Brejinho de Nazaré, estado, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 33.927.870/0001-60, com sede na Rua Coronel Carolino, CEP 77500-000, Monte do Carmo - TO, neste ato representado pelo, Sr. **RICARDO SANTOS AMARAL**, brasileiro, músico, solteiro, inscrito no CPF nº 037.662.081-10, RG nº 688555 SSP-TO, com endereço na 207 Sul, Alameda 05 Lote 09, Palmas - TO, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 1890/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com os cantores e banda **RICARDO E THIAGO**, para o dia 28/05/2025, como parte da programação da **XLII FESTA DO VAQUEIRO**, que será realizada no Município de **BREJINHO DE NAZARÉ**

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se justifica para atender a demanda da Prefeitura Municipal de **BREJINHO DE NAZARÉ – TO** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE como parte da programação da **XLII FESTA DO VAQUEIRO**, que será realizada no período de **28/05/2025** a **31/05/2025** no Município de **BREJINHO DE NAZARÉ - TO**.

2.2 A realização de shows propicia o aquecimento do comércio local atraindo para o município turistas de todas as regiões do país e garantirá momentos de entretenimento, lazer e bem-estar para a população portuense.

2.3 A **XLII FESTA DO VAQUEIRO** tem como finalidade a fomentação do comércio local e o entretenimento, lazer e bem-estar aos cidadãos brejinenses e turistas que virão para desfrutar dos eventos oferecidos por esse município durante o período **28/05/2025 a 31/05/2025**.

2.4 Ressalta-se que a contratação do show com os cantores e Banda **RICARDO E THIAGO**, ora solicitado possui reconhecimento no cenário **NACIONAL**, sendo importante mencionar que o valor constante na proposta do cantor corresponde aos preços existentes e praticados no mercado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1. O presente Contrato será regido pelo inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO

4.1 A presente solicitação tem por objeto Contratação de Show Artístico musical com os cantores e Banda **RICARDO E THIAGO**, no dia **28** de Maio de 2025 com início às 00h00m horas no Parque Agropecuário João Ferreira dos Santos, para apresentação na programação da realização da **XLII FESTA DO VAQUEIRO** no Município de BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	01	SERV	Show Artístico musical na modalidade presencial com os cantores e Banda RICARDO E THIAGO, para o dia 28/05/2025 com início às 00h00m, como parte da programação da XLII FESTA DO VAQUEIRO .	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5 – CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. Terá vigência da data da assinatura do contrato até 30/06/2025.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

A demanda está contemplada no Plano Plurianual – PPA 2025 e devidamente registrada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Vale ressaltar ainda que a contratação do objeto tem previsão orçada junto ao Planejamento estratégico do Município por meio do Projeto Atividade

15.15.13.392.0015.2.086 3.3.90.39 – APOIO A PROMOÇÃO DA FESTA DO VAQUEIRO,
Fonte: 1.701.0000.000000

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço, o preço total de **R\$ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, que serão pagos conforme a liberação do convênio do estado nº 010200.00269/2025.

Dados bancários:

BANCO Nu Pagamentos

AGÊNCIA 0001

C.C 27332556-7

CNPJ 33.927.870/0001-60

RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

7.2 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado por esta Secretaria, após a empresa, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente;

7.3 O pagamento será realizado na conta do fornecedor dos serviços.

7.4 Esta Secretaria reserva-se no direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda se o serviço prestado

não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a sua regularização.

7.5 O Pagamento será conforme proposta apresentada, desde que não haja nenhum impedimento legal. O pagamento será realizado após devido atestado da NFS- ee.

8 8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo contratante, com especial observância ao art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14133/21.

8.2 São também obrigações da Contratada:

a) Os serviços referidos são inerentes a função do contratado, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem

b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

c) Entregar os SERVIÇOS solicitados de acordo com as especificações descritas e dentro do prazo legal estipulado no contrato;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

e) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste Termo de Contrato;

f) Dar plena garantia e qualidade do serviço contratado, especificado no Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARÉ - TO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta contratação;

h) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

i) Providenciar e sanar, no prazo estipulado pela contratante, prazo não superior a 5 (cinco) dias, as irregularidades apontadas pela Contratante;

j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

9 – CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Hospedagem;

b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos SERVIÇOS, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;

c) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Contrato;

d) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.

e) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas, relatando o descumprimento contratual e aplicar as penalidades legalmente cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

f) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

j) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.

10 – CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, Senhor **IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA**

10.3 A CONTRATANTE designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

10.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança

10.5 Ao fiscal caberá atestar a (s) nota (s) fiscal (s), após o recebimento e conferências dos serviços contratados;

10.6 Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização, inclusive com registro fotográfico do evento realizado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções: Advertência, que será aplicada sempre por escrito, Multas, Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;

11.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.3 As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, com a sanção de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4 Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado neste Termo de Referência, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5 Em caso de descumprimento deste Termo, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

11.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

12.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá o valor dos serviços já executados.

12.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados nesta cláusula, o CONTRATADO responderá por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente, com a devolução dos valores pagos reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– TRIBUTOS E SEGUROS

13.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

13.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3 O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brejinho de Nazaré, aos 26 de Maio de 2025.

IGOR DAIRO ALVES
OLIVEIRA:05450903
340

Assinado de forma digital por IGOR DAIRO ALVES
OLIVEIRA:05450903340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=22621363000187, ou=presencial,
cn=IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA:05450903340
Dados: 2025.05.26 16:46:58 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE**
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO SANTOS AMARAL
Data: 26/05/2025 17:21:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES
MUSICAIS LTDA.**
Contratado

Testemunhas:

1.ª-) Nome: Ana Caroline Alves Leite
CPF n.º 082.827.021-02.

2.ª-) Nome: Deborah Rayssa Luis Ellebiondt
CPF n.º 095.243.921-27



PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

Fundamentação:	LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
Número do Contrato:	019/2025
Tipo de Contrato:	Prestação de Serviços
Contratante:	Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e esportes
Contratado:	RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Objeto:	A Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com os cantores e banda RICARDO E THIAGO, para o dia 28/05/2025, como parte da programação da XLII FESTA DO VAQUEIRO, que será realizada no Município de BREJINHO DE NAZARÉ
Valor	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Forma de Pagamento:	conforme a liberação do convênio do estado nº 010200.00269/2025.
Período:	36 dias
Dotação:	Ação: Apoio a promoção da Festa do Vaqueiro Dotação: 15.15.13.392.0015.2.086 Elemento: 3.3.90.39 Fonte:1.701.0000.000000
Data da Assinatura:	26/05/2025

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e esportes, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no paragrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Brejinho de Nazaré-Tocantins, 26 de Maio de 2025.

Maria Vitória da Silva Fernandes

Maria Vitória da Silva Fernandes
Fiscal de Contratos
Portaria nº 001/2025